

Secretaria de Administração e Finanças.

MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC) EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 44/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1 O **MUNICÍPIO DE ASCURRA** (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 83.102.772/0001-61, localizada na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. **LEANDRO CHIARELLI**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que estará recebendo, **a partir do dia 05/07/2024**, no horário compreendido entre 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h em dias úteis em que haja expediente, documentação para **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações deste edital e seus anexos.
- 1.2 O credenciamento terá vigência de 24 meses a partir da data para início do credenciamento e ficará aberto para o credenciamento de interessados durante toda a vigência.
- 1.3 O inteiro teor deste edital e dos seus anexos está disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Ascurra, bem como no seu Portal da Transparência.
- 1.4 A análise e avaliação da documentação dos interessados será procedida pela Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 7427/2022 em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 1.5 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas
- 1.6 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme artigos 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, c/c art. 79, inciso II, todos da citada Lei.

2. DO OBJETO E DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Tem-se por objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NESTE MUNICÍPIO, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018, e demais instrumentos presentes na legislação pertinente ao tema.
- 2.2 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), por unidade habitacional, quando o Núcleo regularizado não estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente.
- 2.3 Quando o núcleo regularizado estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 3.494,33 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).
- 2.4 Quando o núcleo regularizado estiver inserido, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais).
- 2.5 Os valores acima expressados, são resultado da média de preços extraídos na consulta de preços de mercado.
- 2.6 Poderá ser cobrado pela empresa credenciada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de entrada no ato da assinatura do contrato. O valor que remanesce após eventual entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que o trabalho for concluído com a emissão das matrículas dos imóveis legitimado.
- 2.7 A cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até sua conclusão.
- 2.8 Não será devido qualquer remuneração pelo ente público municipal às empresas credenciadas, sendo remuneradas exclusivamente pelos contratantes que optarem por aderir ao Programa de Regularização Fundiária.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão admitidos a participar desta licitação somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Pregoeira e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;



Secretaria de Administração e Finanças.

- e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9°, §§º1º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.
- h) Pessoas Físicas;
- i) Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 3.3 Não será admitida a participação de empresas/instituições em consórcio.
- 3.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

3.5 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.5.1 Todos os documentos solicitados no item 4 DOCUMENTAÇÃO, deverão ser enviados de forma eletrônica, para o e-mail licitacao@ascurra.sc.gov.br.
- 3.5.2 O setor de licitações encaminhará resposta, do aviso de recebimento dos documentos do credenciamento enviados no endereço eletrônico acima mencionado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 4.1.1.5 Cópia de documento oficial que contenha foto do responsável pela assinatura do contrato, apresentando a devida procuração se for o caso.

4.1.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.1.2.1 Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos e propostas.

4.1.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

- 4.1.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 4.1.3.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do estado sede da empresa licitante;
- 4.1.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do município sede da empresa licitante;
- 4.1.3.4 Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS CRF;
- 4.1.3.5 Prova de regularidade trabalhista atestada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Emitida no site do TST).

4.1.4 QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA

- 4.1.4.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos;
- 4.1.4.2 Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo a prestação de serviços de topografia;
- 4.1.4.3 Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de topografia;
- 4.1.4.4 Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data da entrega do invólucro, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

4.1.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1.5.1 Declarações Obrigatórias (Anexo III).

Obs.:



Secretaria de Administração e Finanças.

- a) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelos Agentes de Contratação deste Município, mediante a exibição do original;
- b) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a licitante aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;
- c) Em caso de isenção de cadastro, a cooperante deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 Não serão aceitos documentos de forma presencial no Setor de Licitações ou enviados por Correio, para fins de credenciamento, exceto quando devidamente comprovado haver falha de comunicação entre os meios eletrônicos da licitante interessada e o Município de Ascurra, quando o problema se encontrar no e-mail deste ente.
- 5.2 Ao apresentar a Documentação, o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.
- 5.3 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa/instituição que preencha os requisitos exigidos neste edital e poderá apresentara documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.
- 5.5 Para início da execução dos serviços as empresas cooperantes deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), FGTS e justiça trabalhista. Esta situação poderá ser verificada a cada nota fiscal emitida pela cooperante.
- 5.6 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital pela COOPERANTE, e ainda conforme anexo I, do Termo de Referência.
- 5.7 Recursos administrativos para anulação ou revogação do credenciamento não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, declarações obrigatórias, qualificação técnica, e a apresentação da proposta de preços em concordância com os valores apresentados neste edital, bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no edital e seus anexos.

6.2. ABERTURA DO ENVELOPE - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.2.1 A documentação será recebida e analisada por Agente de Contratação designado para este edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.
- 6.2.2 As Licitantes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos na cláusula 4 DA DOCUMENTAÇÃO, serão inabilitadas, registrado mediante ata.
- 6.2.2.1 Caso declarada inabilitada, o Agente de Contratações concederá à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação, para efetuar a regularização dos documentos faltantes.
- 6.2.3 Estarão habilitadas as Licitantes que atenderem a todas as exigências contidas na cláusula 4 DA DOCUMENTAÇÃO deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo protocolar a qualquer tempo, ao longo da vigência deste edital.
- 7.1.1 A Administração julgará e responderá às impugnações em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.
- 7.1.2 O instrumento de impugnação do credenciamento não terá efeito suspensivo sobre a mesma.
- 7.2 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 7.3 As impugnações, esclarecimentos prestados pela autoridade e respostas serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no Portal da Transparência.

7.4 APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

7.4.1 O instrumento de impugnação deverá ser protocolado no e-mail licitacao@ascurra.sc.gov.br, e deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções ou anulação, a parte interessada, e a assinatura do responsável pela sua emissão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação deste edital.



Secretaria de Administração e Finanças.

7.5 DOS RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO

- 7.5.1 Das decisões proferidas pela Agente de Contratação, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata e sua comunicação.
- 7.5.3 As contra razões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.
- 7.5.4 O Agente de Contratações deverá responder a todos os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.
- 7.5.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratações ou autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 7.5.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.5.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.6 Os recursos e suas respostas serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no Portal da Transparência.

7.7 APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO

7.7.1 O instrumento de recurso deverá ser protocolado no e-mail licitacao@ascurra.sc.gov.br, e deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das alterações, e a assinatura do responsável pela sua emissão.

8. DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 A licitante COOPERANTE deverá assinar o termo de contrato/cooperação, constante do **Anexo II**, com o MUNICÍPIO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação através do julgamento dos documentos pelo Agente de Contratação, sob pena de ser facultado ao Agente de Contratação o cancelamento do credenciamento proposto.
- 8.2 Fica facultado o descredenciamento aos proponentes, a qualquer tempo, comunicado ao Agente de Contratações por meio de ofício justificado, a ser protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações.

9 DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

- 9.1 A partir da data estabelecida no edital para início do credenciamento, as empresas que entregaram a documentação e proposta exigida via e-mail (licitacao@ascurra.sc.gov.br), serão submetidas à análise de credenciamento, através da Agente de Contratações do Município, instituída por meio de Portaria.
- 9.2 As empresas que atenderem todas as exigências previstas no edital serão credenciadas pelo Município, sendo denominadas cooperante(s) para fins deste edital de credenciamento.
- 9.3 A distribuição dos Núcleos Urbanos Informais (NUIs) para a realização da REURB-S e REURB-E se dará de maneira paralela e não excludente, de acordo com a ordem de credenciamento.
- 9.4 A empresa escolhida será notificada através de qualquer dos meios informados pela mesma, momento em que se iniciará a contagem dos prazos, independente da confirmação do recebimento.
- 9.5 A empresa somente poderá assumir mais de 01 (um) núcleo simultaneamente, mediante demonstração de meios e/ou situação de que não comprometerá o andamento dos trabalhos do NUI já em andamento, analisada e deferida pelo Coordenador Municipal do REURB.
- 9.5 As áreas poderão ser subdivididas de acordo com as características de cada núcleo, a fim de promover maior celeridade ao processo de regularização, a critério do Coordenador Municipal de REURB e mediante solicitação do cooperante.
- 9.5.1 A todo o tempo, durante a vigência do presente Credenciamento, novas áreas poderão ser acrescidas no rol de áreas a serem regularizadas, daquelas inicialmente previstas.
- 9.6 Nenhuma contratação ou alteração de contrato se fará sem a participação e consentimento deste Município, que se fará através da pessoa do Coordenador Municipal de REURB.
- 9.7 A declaração de não aceitação da área que for oferecida à empresa para regularização, realocará a cooperante ao final da fila, ensejando no descredenciamento da empresa caso a recusa seja injustificada ou não aceita pelo Coordenador Municipal de REURB de duas áreas não consecutivas, devendo este encaminhar a informação ao Setor de Licitações.
- 9.8 A ausência de manifestação de aceitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no que se refere ao item anterior (9.4), será interpretada como não aceitação injustificada.
- 9.9 Caberá recurso sobre qualquer conduta ou decisão, o qual deve ser endereçado e será julgado pelo Prefeito Municipal.

10. DOS TRABALHOS

- 10.1 Dos Trabalhos preliminares a serem realizados pela cooperante:
- 10.1.1 Relatório Preliminar Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;



Secretaria de Administração e Finanças.

- 10.1.2 Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;
- 10.1.3 Coleta da Documentação dos aderentes;
- 10.2 Das Atividades Específicas LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA:
- 10.2.2 Quando o instrumento definido pelo Município for a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da "Lei Federal n° 13.465/2017", a cooperante deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:
- 10.2.2.1 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com planta georreferencial, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465 e de acordo com as normativas da Corregedoria-Geral de Justica do TJSC:
- 10.2.2.2 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando existentes;
- 10.2.2.3 Projeto urbanístico;
- 10.2.2.4 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- 10.2.2.5 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- 10.2.2.6 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- 10.2.2.7 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, quando for o caso;
- 10.2.2.8 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;
- 10.2.2.9 Relatório pormenorizado das adesões, incluindo a qualificação completa dos aderentes com a indicação dos lotes ocupados;
- 10.2.2.10 Protocolo Administrativo;
- 10.2.2.11 Acompanhamento do procedimento.
- 10.3 Das Atividades Específicas OUTROS:
- 10.3.1 Quando o Município indicar outro instrumento, a cooperante deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração;
- 10.3.2 O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipulada neste Edital, mediante comunicação à cooperante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 10.3.2 O Município pode exigir a atividade 10.2.2.9 (Relatório pormenorizado das adesões), para fins de fiscalização dos trabalhos e/ou escolha do instrumento, a qualquer momento.

11. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A COOPERANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para entregar todos os trabalhos descritos no tem 10, a contar da data da notificação de recebimento de área a ser regularizada, sendo passível de prorrogação, desde que devidamente justificada e deferida pelo Coordenador Municipal de REURB.
- 11.2 Caso na análise dos documentos apresentados pela COOPERANTE, referente aos trabalhos de regularização conclusos de uma NUI, for constatada alguma informação que deva ser retificada, a COOPERANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, sendo passível de perda dos direitos referente àquela NUI, caso não seja apresentada justificativa para o atraso ou pedido de novo prazo deferido pelo Coordenador Municipal de REURB.
- 11.3 Para a primeira área recebida para a regularização, será acrescido 05 (cinco) dias de prazo para entrega dos trabalhos.
- 11.4 Ém caso de atraso injustificado da entrega da documentação indicada no item 10 a COOPERANTE ou em caso de justificativa não acatada pelo Coordenador Municipal da REURB, será notificada pelo mesmo para apresentar a documentação em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de descredenciamento e abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.
- 12.2 Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da COOPERANTE, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.3 Á cooperante poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o descarte das informações colhidas dos ocupantes cujo processo tenha sido recebido mas não concluído, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e a comprovação da informação aos ocupantes sobre o descredenciamento. Caso estes procedimentos não sejam observados no ato de denuncia pelo cooperante, será aberto processo administrativo para aplicação de sanções e a comunicação pelo ente público aos moradores do NUI.



Secretaria de Administração e Finanças.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Além daquelas penalidades previstas no edital, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 13.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item 2.4 por lote, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sancões:
- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor passível de cobrança pela cooperante na NUI;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 13.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 13.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 13.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 13.3 deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

São obrigações do cooperante:

- 14.1 Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços.
- 14.2 Atender os critérios de valores determinados no presente edital, a serem cobrados dos moradores participantes.
- 14.3 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho.
- 14.4 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente edital.
- 14.5 O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que fora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente edital.
- 14.7 Prestar contas ao município, sempre que solicitadas.
- 14.8 O Cooperante ficará obrigado a garantir que os integrantes do Projeto de Credenciamento realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 14.9 Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade dos mesmos restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar o Cooperante.
- 14.10 Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato .PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como, os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato .DWG.
- 14.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 15.1 Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo cooperante.
- 15.2 Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.
- 15.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se façam necessários para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto.
- 15.4 Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvido no município.
- 15.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.

16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

16.1 O edital de credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses – a se iniciar pela data do início dos credenciamentos, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo



Secretaria de Administração e Finanças.

do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

16.2 Ao término de cada período de vigência deste edital do credenciamento, os atuais cooperantes serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos deste edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

16.3 A cada 12 (meses), bem como em havendo prorrogação do edital, será realizado reajuste dos preços praticados, com base no índice do IPCA ou outro índice aplicável, caso este último deixe de existir.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 17.2 Os integrantes que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Setor de Licitações, no horário das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira, bem como poderão enviar os questionamentos para o e-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br.
- 17.3 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações em vigor referentes à matéria.
- 17.4 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra (SC).

18. ANEXOS

18.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Minuta de contrato / cooperação;

Anexo III - Modelo Declarações Obrigatórias.

Ascurra (SC), 2 de julho de 2024.

LEANDRO CHIARELLI Secretário de Administração e Finanças



Secretaria de Administração e Finanças.

ANEXO I EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2024 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência o credenciamento de pessoa jurídica capacitada para executar o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária neste município, de acordo com o disposto na Lei Federal N° 13.465/2017, Decreto Federal n. 9.310/2018, Lei Complementar Municipal nº 194/2018, Decreto Municipal 3511/2020 e demais instrumentos presentes na legislação pertinente ao tema
- 1.2 Os itens que integram o objeto desta contratação são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	
1	176	Unidade	Prestação dos serviços de regularização fundiária quando a unidade habitacional não estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização.	R\$ 2.966,00	R\$ 522.016,00	
2	204	Unidade	Prestação dos serviços de regularização fundiária quando a unidade habitacional estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização.	R\$ 3.494,33	R\$ 712.843,32	
3	40	Unidade	Prestação dos serviços de regularização fundiária quando a unidade habitacional estiver inserida, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização.		R\$ 166.880,00	

1.3 Os quantitativos são meramente estimativos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o credenciamento de empresas para executar a Regularização Fundiária Urbana (REURB) nesta cidade, na forma idealizada na Lei Federal N° 13.465/2017, no Decreto Federal n. 9.310/2018, na Lei Complementar Municipal nº 194/2018, no Decreto Municipal 3511/2020 e demais instrumentos presentes na legislação pertinente ao tema.

Pontua-se que é inviável identificar precisamente a quantidade de imóveis a serem regularizados, tendo em vista que as informações constantes nos sistemas do Município não estão completas nesse sentido e para fazer um levantamento dessa informação seria necessário um trabalho extenso, que oneraria o cofre do Município e/ou o tempo dos servidores do quadro municipal. Por esses motivos e por esse credenciamento não despender de recursos financeiros do Município, os quantitativos dos itens foram obtidos por um levantamento feito com o Engenheiro Florestal, senhor Odirlei Fistarol, com as informações que se tem no momento, por isso, frisa-se que são valores aproximados, não exatos.

Há de se mencionar que houve um credenciamento com esse objeto, em 2019, em que se teve pouco sucesso em alcançar o objetivo almejado, motivo pelo qual, foram reorganizados alguns aspectos da prestação dos serviços, inclusive foi atualizado o valor, com o intuito de se ter maior eficácia.

Por fim, considerando que estes serviços não trarão ônus ao Município, justifica-se a dispensa de parecer contábil, o que também justifica a vigência estendida de 24 (vinte e quatro) meses para este objeto, que por um lado não constará no orçamento do Município e por outro, as execuções não serão interrompidas durante o período, por ter um prazo de vigência maior, garantido o reajuste após o período de 12 (doze) meses.

3. DOS TRABALHOS

- 3.1 Dos Trabalhos preliminares a serem realizados pela cooperante:
- 3.1.1 Relatório Preliminar Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- 3.1.2 Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;
- 3.1.3 Coleta da Documentação dos aderentes;
- 3.2 Das Atividades Específicas LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA:
- 3.2.2 Quando o instrumento definido pelo Município for a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da "Lei Federal nº 13.465/2017", a cooperante deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:
- 3.2.2.1 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com planta georreferencial, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela



Secretaria de Administração e Finanças.

Lei Federal nº 13.465 e de acordo com as normativas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC

- 3.2.2.2 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- 3.2.2.3 Projeto urbanístico;
- 3.2.2.4 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- 3.2.2.5 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- 3.2.2.6 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- 3.2.2.7 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;
- 3.2.2.8 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;
- 3.2.2.9 Relatório pormenorizado das adesões com a qualificação dos aderentes e a indicação dos lotes ocupados;
- 3.2.2.10 Protocolo Administrativo;
- 3.2.2.11 Acompanhamento do procedimento.
- 3.3 Das Atividades Específicas OUTROS:
- 3.3.1 Quando o Município indicar outro instrumento, a cooperante deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração;
- 3.3.2 O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipulada neste Termo de Referência, mediante comunicação à cooperante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 3.3.2 O Município pode exigir a atividade 3.2.2.9 (Relatório pormenorizado das adesões), para fins de fiscalização dos trabalhos e/ou escolha do instrumento, a qualquer momento.

4. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), por unidade habitacional, quando o Núcleo regularizado não estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente.
- 4.2 Quando o núcleo regularizado estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 3.494,33 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).
- 4.3 Quando o núcleo regularizado estiver inserido, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais).
- 4.4 Os valores acima expressados, são resultado da média de preços extraídos na consulta de preços de mercado.
- 4.5 Poderá ser cobrado pela empresa credenciada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de entrada no ato da assinatura do contrato. O valor que remanesce após eventual entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que o trabalho for concluído com a emissão das matrículas dos imóveis legitimado.
- 4.6 A cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até sua conclusão.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1 A partir da data estabelecida no edital para início do credenciamento, as empresas que entregaram a documentação e proposta exigida via e-mail (licitacao@ascurra.sc.gov.br), serão submetidas à análise de credenciamento, através da Agente de Contratações do Município, instituída por meio de Portaria.
- 5.2 As empresas que atenderem todas as exigências previstas no edital serão credenciadas pelo Município, sendo denominadas cooperante(s) para fins deste edital de credenciamento.
- 5.3 A distribuição dos Núcleos Urbanos Informais (NUIs) para a realização da REURB-S e REURB-E se dará de maneira paralela e não excludente, de acordo com a ordem de credenciamento.
- 5.4 A empresa escolhida será notificada através de qualquer dos meios informados pela mesma, momento em que se iniciará a contagem dos prazos, independente da confirmação do recebimento.
- 5.5 A empresa somente poderá assumir mais de 01 (um) núcleo simultaneamente, mediante demonstração de meios e/ou situação de que não comprometerá o andamento dos trabalhos do NUI já em andamento, analisada e deferida pelo Coordenador Municipal do REURB.
- 5.5 As áreas poderão ser subdivididas de acordo com as características de cada núcleo, a fim de promover maior celeridade ao processo de regularização, a critério do Coordenador Municipal de REURB e mediante solicitação do cooperante.
- 5.5.1 A todo o tempo, durante a vigência do presente Credenciamento, novas áreas poderão ser acrescidas no rol de áreas a serem regularizadas, daquelas inicialmente previstas.



Secretaria de Administração e Finanças.

- 5.6 Nenhuma contratação ou alteração de contrato se fará sem a participação e consentimento deste Município, que se fará através da pessoa do Coordenador Municipal de REURB.
- 5.7 A declaração de não aceitação da área que for oferecida à empresa para regularização, realocará a cooperante ao final da fila, ensejando no descredenciamento da empresa caso a recusa seja injustificada ou não aceita pelo Coordenador Municipal de REURB de duas áreas não consecutivas, devendo este encaminhar a informação ao Setor de Licitações.
- 5.8 A ausência de manifestação de aceitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no que se refere ao item anterior (9.4), será interpretada como não aceitação injustificada.
- 5.9 Caberá recurso sobre qualquer conduta ou decisão, o qual deve ser endereçado e será julgado pelo Prefeito Municipal.

6. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 6.1 A COOPERANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para entregar todos os trabalhos descritos no tem 10, a contar da data da notificação de recebimento de área a ser regularizada, sendo passível de prorrogação, desde que devidamente justificada e deferida pelo Coordenador Municipal de REURB.
- 6.2 Caso na análise dos documentos apresentados pela COOPERANTE, referente aos trabalhos de regularização conclusos de uma NUI, for constatada alguma informação que deva ser retificada, a COOPERANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, sendo passível de perda dos direitos referente àquela NUI, caso não seja apresentada justificativa para o atraso ou pedido de novo prazo deferido pelo Coordenador Municipal de REURB.
- 6.3 Para a primeira área recebida para a regularização, será acrescido 05 (cinco) dias de prazo para entrega dos trabalhos.
- 6.4 Em caso de atraso injustificado da entrega da documentação indicada no item 10 a COOPERANTE ou em caso de justificativa não acatada pelo Coordenador Municipal da REURB, será notificada pelo mesmo para apresentar a documentação em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de descredenciamento e abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

7. DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO

- 7.1 As áreas que serão objeto de regularização fundiária serão:
- a) Rua Apiúna I;
- b) Rua Apiúna II;
- c) Rua Curt Hasse;
- d) Rua Vereador José Moser;
- e) Rua Ribeirão Santa Bárbara (interior);
- f) Rua Indaial;
- g) Rua Aldo Valdir Pintarelli;
- h) Rua Aderbal Ramos da Silva;
- i) Rua Tibúrcio Mori;
- j) Rua Vereador Plácido Bertoldi;
- l) Rua Érica Reblin;
- m) Rua Atílio Pessotti.
- 7.2 As áreas poderão ser subdivididas de acordo com as características de cada núcleo, a fim de promover maior celeridade ao processo de regularização, a critério da administração.
- 7.3 Outras áreas não identificadas poderão ser incluídas na lista do item 7.1.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações do cooperante:

- 8.1 Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos servicos.
- 8.2 Atender os critérios de valores determinados no presente termo de referência, a serem cobrados dos moradores participantes.
- 8.3 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho.
- 8.4 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente termo.
- 8.5 O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que fora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente termo.
- 8.7 Prestar contas ao município, sempre que solicitadas.
- 8.8 O Cooperante ficará obrigado a garantir que os integrantes do Projeto de Credenciamento realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 8.9 Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa



Secretaria de Administração e Finanças.

obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade dos mesmos restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar o Cooperante.

- 8.10 Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato .PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como, os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato .DWG.
- 8.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 9.1 Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo cooperante.
- 9.2 Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.
- 9.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se façam necessários para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto.
- 9.4 Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvido no município.
- 9.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 Além daquelas penalidades previstas no edital, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14 133/2021
- 10.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item 2.4 por lote, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sancões:
- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor passível de cobrança pela cooperante na NUI;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 10.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 10.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 10.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 10.3 deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 11.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 11.1.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 11.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.



Secretaria de Administração e Finanças.

- 11.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 11.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 12.1 O edital de credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a se iniciar pela data do início dos credenciamentos, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 12.2 Ao término de cada período de vigência do edital do credenciamento, os atuais cooperantes serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos do edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.
- 12.3 A cada 12 (meses), bem como em havendo prorrogação do edital, será realizado reajuste dos preços praticados, com base no índice do IPCA ou outro índice aplicável, caso este último deixe de existir.

Ascurra, 1º de julho de 2024.

GILBERTO JOSÉ FELIPPI Assessor de Gabinete



Secretaria de Administração e Finanças.

ANEXO II EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 44/2024 MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONTRATO / COOPERAÇÃO Nº ____/2024

MUNICÍPO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no
CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças,
Senhor LEANDRO CHIARELLI, doravante denominada simplesmente MUNICIPIO; e a empresa
, inscrita no CNPJ sob o no, com sede na Rua, n, Bairro
, Cidade de (UF), neste ato representada pelo signatário subscritor, doravante
denominada COOPERANTE, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº
10.257/2001 (Estatuto das Cidades), celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando
as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Tem-se por objeto deste contrato a execução do desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária neste município, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.465/2017, Decreto Federal n. 9.310/2018, Lei Complementar Municipal nº 194/2018, Decreto Municipal 3511/2020 e demais instrumentos presentes na legislação pertinente ao tema, conforme especificações neste contrato, bem como no Edital de Credenciamento n. 44/2024 e seus anexos.
- 1.2 Fazem parte deste contrato os seguintes itens e especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total		
1	176	Unidade	Prestação dos serviços de regularização fundiária quando a unidade habitacional não estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização.		R\$ 522.016,00		
2	204	Unidade	Prestação dos serviços de regularização fundiária quando a unidade habitacional estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização.		R\$ 712.843,32		
3	40	Unidade	Prestação dos serviços de regularização fundiária quando a unidade habitacional estiver inserida, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização.	D¢ 4 172 00	R\$ 166.880,00		
Valor Total: R\$ 1.401.739,32							

1.3 Os quantitativos dispostos são meramente estimativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TRABALHOS

- 2.1 Dos Trabalhos preliminares a serem realizados pela cooperante:
- 2.1.1 Relatório Preliminar Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- 2.1.2 Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;
- 2.1.3 Coleta da Documentação dos aderentes;
- 2.2 Das Atividades Específicas LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA:
- 2.2.2 Quando o instrumento definido pelo Município for a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da "Lei Federal nº 13.465/2017", a cooperante deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:
- 2.2.2.1 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com planta georreferencial, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465 e de acordo com as normativas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC
- 2.2.2.2 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- 2.2.2.3 Projeto urbanístico;
- 2.2.2.4 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- 2.2.2.5 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- 2.2.2.6 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- 2.2.2.7 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;
- 2.2.2.8 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;



Secretaria de Administração e Finanças.

- 2.2.2.9 Relatório pormenorizado das adesões com a qualificação dos aderentes e a indicação dos lotes ocupados:
- 2.2.2.10 Protocolo Administrativo;
- 2.2.2.11 Acompanhamento do procedimento.
- 2.3 Das Atividades Específicas OUTROS:
- 2.3.1 Quando o Município indicar outro instrumento, a cooperante deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração;
- 2.3.2 O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipulada neste Termo de Referência, mediante comunicação à cooperante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 2.3.2 O Município pode exigir a atividade 2.2.2.9 (Relatório pormenorizado das adesões), para fins de fiscalização dos trabalhos e/ou escolha do instrumento, a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), por unidade habitacional.
- 3.2 Quando a unidade habitacional estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de R\$ 3.494,33 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).
- 3.3 Quando a unidade habitacional estiver inserida, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais).
- 3.4 Os valores acima expressados, são resultado da média de preços extraídos na consulta de preços de mercado.
- 3.5 O valor que remanesce após a entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que os trabalhos finalizados do núcleo entregues pela COOPERANTE forem avalizados pelo Coordenador de Regularização Fundiária do Município e esse pagamento deverá de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de mesmo valor e sem acréscimos, à critério do CONTRATANTE ou, no caso do pagamento à vista, será dado um desconto de 15% (quinze por cento) do valor total.
- 3.7 A cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado ou decisão final do Município ou ente competente.
- 3.8 É critério para aderência ao programa por parte do contratante, o pagamento da entrada, que consistirá em 15% (quinze por cento) do valor total que será cobrado dos serviços das unidades que é proprietário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), por unidade habitacional, quando o Núcleo regularizado não estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente.
- 4.2 Quando o núcleo regularizado estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 3.494,33 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).
- 4.3 Quando o núcleo regularizado estiver inserido, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais).
- 4.4 Os valores acima expressados, são resultado da média de preços extraídos na consulta de preços de mercado.
- 4.5 Poderá ser cobrado pela empresa credenciada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de entrada no ato da assinatura do contrato. O valor que remanesce após eventual entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que o trabalho for concluído com a emissão das matrículas dos imóveis legitimado.
- 4.6 A cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, contados a partir da data da publicação do edital de credenciamento de n. 44/2024, podendo o seu prazo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.



Secretaria de Administração e Finanças.

- 5.2 Ao término de cada período de vigência do edital do credenciamento, os atuais cooperantes serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos deste edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.
- 5.3 A cada 12 (meses), bem como em havendo prorrogação do edital, será realizado reajuste dos preços praticados, com base no índice do IPCA ou outro índice aplicável, caso este último deixe de existir.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Cumpre ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados.
- 6.2 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Cooperante, no que concerne à execução objeto do presente Termo.
- 6.3 Será o fiscal do contrato, o Auxiliar Administrativo, Adrian Jordy Pedro Moser Mass.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

- 7.1 Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços.
- 7.2 Atender os critérios de valores determinados no presente contrato, a serem cobrados dos moradores participantes.
- 7.3 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho.
- 7.4 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 7.5 O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que fora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
- 7.7 Prestar contas ao município, sempre que solicitadas.
- 7.8 O Cooperante ficará obrigado a garantir que os integrantes do Projeto de Credenciamento realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 7.9 Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade dos mesmos restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar o Cooperante.
- 7.10 Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato .PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como, os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato .DWG.
- 7.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo cooperante.
- 8.2 Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.
- 8.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se facam necessários para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto.
- 8.4 Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvido no município.
- 8.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Além daquelas penalidades previstas no edital, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item 2.4 por lote, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor passível de cobrança pela cooperante na NUI;



Secretaria de Administração e Finanças.

- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendolhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.
- 10.2 Em caso de descredenciamento a empresa Cooperante terá seus mandatos firmados com os beneficiários automaticamente revogados, substabelecendo-os à empresa substituta e os contratos estabelecidos, igualmente, rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município ou dos Beneficiários do Programa de Regularização.
- 10.3 O descumprimento do prazo de entrega do Projeto de Regularização Fundiária sem justa causa ensejará na rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.
- 13.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do Município de Ascurra.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra	(SC)	de	de 2024.

LEANDRO CHIARELLI Secretário de Administração e Finanças Contratante

> REPRESENTANTE LEGAL Empresa Cooperante



Secretaria de Administração e Finanças.

ANEXO III EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2024 **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIAS**

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

inccrita

CNDI

n⁰

4	empresa							,	inscrita	no	CN	ΡJ	n⁰
			,	por , DEC	intermédio CLARA:	de	seu	repre	sentante	legal,	0	Sen	hor
dezo Res Obs o) Q qual c) Q	oito anos esalva: empervação: e ue não foi quer natur ue o ato co	em traball rega meno m caso afo declarada eza e esfe onstitutivo	no noturno or, a partir irmativo, as i inidônea r ra governa é vigente e	o, perig de qua ssinala nem su umenta e que a	artigo 68 da goso ou insa atorze anos, n ar a ressalva a uspensa para al; atende aos rec om a Administ	lubre la cor acima licital	e não ndição d r ou cor os de h	empre de apre ntratar d abilitaç	ega meno ndiz (); com a Adr	r de de	zesse ão Pi	eis an	nos.
e) Q de s	ue não po ociedade o	ssui em se de econom	eu quadro : nia mista;	societá	ário servidor p s, equipament	oúblic	o da ati	iva, em		•	•		
obje g) Q obrig	to da licita ue tomou jações obj	ção; conhecime eto da cor	ento de too itratação;	das as	informações	e da	s condi	ções d	o local pa	ra o cun	nprim	ento d	das
					a de cargos p outras norma				leticiencia	e para	reabi	iitado	da
∖ssi	m sendo, p	oara fins q	ue se fizer	de dire	eito, e por pos	ssuir p	ooderes	s legais	para tanto	o, firmo a	a pres	sente.	
_oca	ıl, em	_ de	_de 2024.										
				Assina	atura do Repr	esent	ante l c	len <u>e</u>					
				/ 1331110	itura do rtepr	COCIII	ante Le	yaı					